



Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Departamento Financeiro

JUSTIFICATIVA
TERMO ADITIVO

Processo nº 05060654.000001/2026-16

No uso das atribuições legais que me foram atribuídas, venho por meio deste documento apresentar a **justificativa para a celebração de termo aditivo ao contrato nº 030/2025**, firmado com a empresa **BEMFRIO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 26.077.955/0001-30, com fundamento na Lei 14.133 e demais legislações pertinentes.

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 030/2025, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá (SDU) e a empresa BEMFRIO SERVIÇOS LTDA. **O contrato, celebrado em 16 de janeiro de 2025 com vigência até 16 de janeiro de 2026**, tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE CENTRAIS DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

A prorrogação do contrato por mais **12 (doze) meses** é essencial para garantir a continuidade de um **serviço indispensável ao bom funcionamento das instalações desta Autarquia**. A manutenção adequada dos equipamentos de climatização assegura um ambiente de trabalho com temperatura controlada, o que impacta diretamente na saúde, no conforto e na produtividade dos servidores e do público atendido. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva evita falhas e prolonga a vida útil dos aparelhos, protegendo o patrimônio público e evitando a interrupção das atividades administrativas, especialmente em uma região de clima quente como Marabá.

A prorrogação contratual também se demonstra economicamente vantajosa para a Administração Pública, pois evita os custos e o tempo associados a um novo processo licitatório. A manutenção das condições atuais, com a devida comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os de mercado, atende aos princípios da eficiência e da economicidade.

A possibilidade de prorrogação encontra amparo na **Cláusula Segunda do próprio contrato**, vejamos:

“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis

no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade”

Ademais, os **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que permitem a extensão da vigência de contratos de serviços de natureza contínua, desde que atestada a vantajosidade para a Administração:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Diante do exposto, **considerando a essencialidade do serviço, a vantajosidade econômica e o amparo legal**, justifica-se a **prorrogação do Contrato nº 030/2025** por mais **12 (doze) meses**. A formalização do termo aditivo é, portanto, medida que se impõe para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá.

Marabá-PA, 06 de janeiro de 2026

Documento Assinado Eletronicamente

Fernando Silva Pacheco

Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU

Portaria nº 4135/2025 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Silva Pacheco, Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 06/01/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1413216** e o código CRC **3543FEEA**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070

sdu.financeiro@maraba.pa.gov.br, - Site - www.maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05060654.000001/2026-16

SEI nº 1413216